



## BROCHIER - RS

### Lei nº1.614/2018

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 25 de maio de 2018

#### LEI Nº 1.614, DE 25 DE MAIO DE 2018.

**Autoriza a inclusão de meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, bem como a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 300.000,00 no Orçamento Anual de 2018.**

**O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a inclusão de meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2018, bem como a abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual de 2018, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

07 - Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social

03 - Fundo Municipal de Saúde - FEDERAL

10 - Saúde

Sub.f	Programa	Ativ.	Elemento	Descrição elemento	Recurso	Valor R\$
301	0034	1044	344.90.51.00.00	Obras e Instalações	4505	300.000,00
				<b>TOTAL</b>		<b>300.000,00</b>

**Art. 2º** Servirá de recurso para a cobertura do Crédito autorizado pelo art. 1º, a redução das seguintes dotações orçamentárias.

Sub.f	Programa	Ativ.	Elemento	Descrição elemento	Recurso	Valor R\$
301	0034	1039	344.90.51.00.00	Obras e Instalações	4505	300.000,00
				<b>TOTAL</b>		<b>300.000,00</b>

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a realizar os desdobramentos das despesas pelas contas



## BROCHIER - RS

---

analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 25 DE MAIO DE 2018.**

***Registre-se, e Publique-se:***

***Data Supra.***

**FERNANDO AURÉLIO BRAUN**

**Vice-Prefeito no exercício do cargo de**

**Prefeito Municipal**

**EVANDRO CARLOS PEREIRA**

**Secretário Municipal Administração e Fazenda**